

Ilustríssimo Senhor
Waldemir Pereira Gama
MD. Presidente da Comissão Processante criada pela Resolução 107/2015

Assunto: Comissão Processante Resolução 107/2015.

MANFRINE DELFINO AMARO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, identidade nº. 1.281.290-SSP.ES., CPF.084.809.517-02, com endereço na Câmara de Vereadores de Itapemirim-ES., tendo sido contra ele aberta a Comissão Processante, que resultou na Resolução nº 107/2015, aprovada por essa Casa Legislativa, em decorrência do processo de nº 134/2015, por suposta quebra de decoro parlamentar, em tempo hábil apresenta suas razões de defesa, para **contestar** a pretensão de parte dos membros desta Casa Legislativa.

Invoca em sua defesa preliminar os seguintes fatos, que entende graves e suficientes para sepultar definitivamente os interesses escusos dos Vereadores signatários.

A ação promovida contra este Vereador, é resultante da parceria dominante entre a administração municipal e parte desta Casa, há muito do domínio público a macular a função constitucional do Vereador, hoje tão mal visto pela sociedade vitimada pela corrupção, pelo desmando, pela malversação, pela formação de quadrilha conforme bem definido pelo Ministério Público do Estado, em seu pedido de afastamento do Prefeito.

Preliminar nº 01:

Reza o artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67:

“Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos , dentro em cinco dias, notificando o denunciado, **com a remessa de cópia da denúncia e documentos** que a instruírem, para que, no prazo de dez dias apresente defesa prévia.....(grifei).

Ora, o denunciado recebeu a cópia do Projeto de Resolução nº 001/2015, criando a Comissão Processante contra este Vereador, assinada pelos Vereadores Waldemir Pereira Gama, Regina Viana de Souza, Vagner Santos Negrine, Fábio dos Santos Pereira, Valtemar Gomes da Silva, Erasto da Costa Rocha e Jean Claude Alves da Costa, **Projeto de Resolução esse lido, tramitado e aprovado em plenário com ares de legalidade.**

Ocorreu, todavia, **que após a tramitação aparentemente normal do processo, após a**

 1

leitura da proposta e sua aprovação em plenário pelos sete “ilustres” vereadores Waldemir Pereira Gama, Regina Viana de Souza, Vagner Santos Negrine, Fábio dos Santos Pereira, Valtemar Gomes da Silva e Erasto da Costa Rocha, ingressaram estes com o requerimento de fls. 04, retirando suas assinaturas do projeto de resolução nº 01/2015, que resultou na Resolução de nº 107/2015 de abertura de Comissão Processante contra este Vereador, e que fora por eles aprovada.

Em resumo: Constituíram número para aprovação da proposta assinada pelos sete “ilustres” Vereadores, e de forma cínica, imoral, falta de ética e grave lesão as normas legais, em ação arquitetada e maquiavélica, após aprovado o projeto de Resolução retiraram seus nomes do projeto, restando apenas o Vereador Jean Claude Alves da Costa como autor, aquele que monta Platão na AMA e manipula as consultas, inclusive com uso indevido de carro do município para transporte de doentes.

A conduta desses Vereadores foi, na realidade, uma ação orquestrada, espúria, nunca vista nos anais desta Câmara de Vereadores tão subserviente a crimes de toda ordem contra o patrimônio público municipal, deixando a sociedade estarrecida.

A mais, a lei define, com clareza, que a representação deve se fazer acompanhada de **cópia da denúncia e da documentação que a instruir, ficando o denunciante impedido de votar**. Ocorreu, no caso, apenas uma proposta de projeto de resolução nº 01 para criação de uma Comissão Processante com juntada de cópia de jornal com entrevista supostamente concedida, e nela cheia de verdades irrefutáveis bem conhecidas da sociedade em seus lares, nas esquinas, nos bares, e pior, nas páginas dos jornais e nos espaços policiais, e a tudo assistido por esta Câmara de Vereadores até então omissa e negligente, atuado como fiel parceira do executivo, **com poucas exceções**. Enfim, muita verdade ali estampada está nas ruas e na imprensa, e também oculta nesta Casa sob o tapete.

Para a apontada quebra do decoro, não indicaram os fatos eventualmente falsos, não indicaram as razões e o alcance da lesão, não apuraram a origem dos fatos se verdadeiros ou falsos, **e assim votaram com o objetivo claro de cassar**.

E este Vereador deixa consignado, que agiu tomado por sentimento de indignação e revolta ante tanta corrupção e falta de escrúpulo onde a sociedade vem há três anos pagando a conta cara aos olhos cegos desta Casa complacente, fato inegável.

Na realidade, este Vereador vem sofrendo discriminação pela suas posições contrárias aos desmandos è a corrupção desenfreada que se instalou sem escrúpulo no município, e o processo contra ele instaurado assim o demonstra, e disso ciente o público: o Vereador denunciado incomoda expondo com humildade suas idéias simples, porém verdadeiras, e não compactua com as falcatruas, com tantos desmandos, com tanta malversação, com tanto desvio de conduta hoje praticados no município, levando o chefe do executivo a permanecer na chefia sob judice, denunciado pelo MPE., por envolvimento em grave

lesão ao erário por fraudes em licitação, desvio de recursos públicos, favorecimentos a terceiros **e até mesmo formação de quadrilha**. Está na mídia, está nas páginas dos grandes jornais e nas redes de TV., passando, porém, infelizmente, à margem desta Casa por razões óbvias, incorrendo ela em grave lesão às suas atribuições constitucionais, para desconforto daqueles que em nós confiaram. E por que agiram somente em relação a este Vereador. Por que não em relação à grande imprensa e aos envolvidos em tanta corrupção?

Desnecessário lembrar, que o Ministério Público, através da Operação Olisipo, agiu sobre fatos comprovados e aqui denunciados em 2013, cujo processo de nº 840/2013 está sob o tapete desde aquela data, quando o Presidente desta Casa era o Vereador Waldemir Pereira Gama, agora presidindo o processo contra mim instaurado.

Curiosamente, o mesmo Vereador que hoje preside a Comissão Processante contra este Vereador embora lhe faltando base legal dada a condição de ser um dos denunciantes, é o mesmo que desde 2013 vinha protegendo as mazelas aqui trazidas na CP 840/2013.

É oportuno, lembrar, também, que foi nas duas gestões do Vereador Waldemir e Paulo Sergio, que ocorreram fatos inusitados no referido processo: rasura em páginas do processo, adulteração de páginas do processo e sumiço de dezenas de páginas do mesmo processo de nº 840, estranhamente adormecido desde 2013, e nele contendo fatos graves levantados pelo MP. e que hoje a mídia aponta para um rombo aos cofres do município de mais de noventa milhões. **A conferir em breve.**

Preliminar nº 02:

Os fatos descritos na matéria veiculada no periódico "Espírito Santo Notícia", edição 90, pagina 15, contém matéria gravíssima envolvendo Vereadores, e foi também veiculada pela imprensa falada e escrita no estado, e foi reproduzida de gravação telefônica autorizada pelo judiciário. E pior, quando o próprio chefe do poder executivo faz referência ao pagamento de propina a Vereadores, e promete até cartas convites, para conseguir seu intento. Os jornais estamparam isso em manchete. Alguém reagiu contra essa matéria junto aos órgãos de comunicação? Junto ao MP? Junto ao próprio chefe do poder executivo muito criativo para o lado mal? Por que permaneceram em silêncio os nobres colegas quando a lei lhes assegura o direito de resposta, inclusive indenização por danos morais? E por que continuam sob proteção nesta Casa todas as mazelas, todo desvio de conduta e denúncias de corrupção com grave lesão aos cofres públicos aqui trazidos, e conduzidos com a complacência, inclusive daquele que pretende presidir a Comissão Processante contra este Vereador **que se manifestou louvando-se naquilo que a imprensa já antecipara e a Operação Olisipio já confirmou?**

Ante todo o exposto, não vejo no Vereador Waldemir Pereira Gama e seus pares, condição hábil a exercer a função pretendida para presidir tal CP, quando carecedor inclusive de idoneidade moral quando sua conduta marcada pela omissão e complacência sobre fatos graves anteriores, permitindo fosse o município levado a situação degradante, vexatória e às páginas policiais, e com rombo anunciado pela mídia de cerca de noventa

milhões de reais. E, não menos grave, **sem condições legais para ardilosamente emitir voto quando autores da denúncia**, e quando em clara manifestação de apoio aos fatos lamentáveis ocorridos no município.

Provado está, que o pretense Presidente Waldemir Pereira Gama, além de legalmente impedido, juntamente com o Vereador membro Fábio dos Santos Pereira, **em razão do voto proferido pela instauração da Comissão Processante**, por todo o exposto não tem idoneidade para o exercício da pretendida função de presidente, até pelo seu vínculo e demonstração pelo silêncio na proteção dos atos administrativos municipais, embora condenáveis por serem lesivos e graves, praticados contra o patrimônio municipal, aos olhos cegos desta Casa comprovadamente omissa.

Pelo comprometimento dos Vereadores signatários com a administração municipal, que perdura há anos na proteção da ilegalidade, da imoralidade, da falta de transparência e com lesão grave aos cofres públicos;

E considerando que o Vereador denunciado agiu respaldado em fatos divulgados pela imprensa que **em momento algum foram na forma da lei contestados**, apesar de sua gravidade;

Considerando que o Vereador denunciado agiu no interesse público ao ver o município enxovalhado em manchete de jornais pela corrupção desenfreada e a sociedade pagando um alto preço, inclusive pela omissão desta Casa Legislativa, igualmente desmoralizada quando tinha o dever de agir, de apurar e se omitiu;

Considerando que agindo assim o Vereador denunciado procedeu respaldado no direito e no dever que lhe é assegurado em razão da lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado do E.Santo, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no artigo 29 da C.F., além dos preceitos previstos na Lei 8.4529/92 que trata dos crimes de improbidade e do Decreto-lei 201/67, além de sua imunidade constitucional ao proferir fatos do domínio público oriundos da imprensa, e confirmados;

E, finalmente, considerando, que os Vereadores votantes pela Comissão Processante foram os mesmos autores da representação, e, após, mediante ação ardilosa e de forma condenável retiraram suas assinaturas tentando mascarar o processo que deveria ser pautado no princípio da legalidade, da moralidade, da transparência, do respeito e da ética, **restou nula a ação que deve ser sumariamente arquivada pela quebra do princípio da legalidade, e em conformidade com o disposto no Decreto-lei 201/67 e artigo 37 da CF.**, por quebra do princípio da ampla defesa e do devido processo legal, que não permite o desvio de conduta para propiciar a consumação de interesses escusos aqui tanto nos envergonhando.

É o que **REQUER**, em respeito ao princípio da moralidade e da legalidade no trato do interesse público.

Protesta pela juntada de toda e qualquer prova que se fizer necessária quer material, quer testemunhal, quer pericial, mormente o processo que resultou na CP. 840/2013,

 4

requisição de provas apuradas pela Operação Olisipo, e de atos processuais praticados junto ao Poder Judiciário.

Até breve, no judiciário, quando será fantástico!!!!

Termos em que

Pede deferimento.

Itapemirim-ES., 03 de dezembro de 2015


MANFRINE DELFINO AMARO

Rol de testemunhas:

Vereador Leonardo Fraga

Vereador João Bechara Neto

Vereador Waldemir Pereira Gama

Vereador Paulo Sergio Toledo Costa

Alberto Dias Silveira

Gedson Alves

José Batista

Zildo Benevides

Paulo Poloni

Tarcisio Peçanha